



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**PREGÃO Nº 020/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**DE ADESÃO Nº 004/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023-SRP/PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.**

**P.M.C.**  
Fis: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 150/2023**

**DATA:** 20 de março de 2023.

**SÚMULA:** Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023, e dá outras providências,

**ALTAMIR KÜRTEEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

**- PREGOEIRA;**

**NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ**

**CPF: 018.████████.25**

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Taina de Souza

2º - Tania Borges Araujo

3º - Eliane Cenci

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 137, de 06 de março de 2023.

Claudia-MT, 20 de março de 2023

**ALTAMIR KÜRTEEN**  
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis:	
Rub:	

REGISTRE - SE  
PUBLIQUE - SE  
CUMPRE - SE



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Ofício N° 0108/2023/GAB**

**Cláudia/MT, 03 de abril de 2023.**

**À Pregoeira e Equipe de Apoio**

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra, s/n°

**CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.**

**Assunto: Contratação de Empresa para Análise dos serviços de saneamento básico da Prefeitura Municipal.**

Solicito que se faça a abertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE SANEMANETO BÁSICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**Código Reduzido: 029**

- Fiscal: Edson Domingos Catarino;
- Suplente Fiscal: Felipe Faustino Kunz.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal de Cláudia-MT**

P.M.C.	
Fis:	03
Rub:	



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

**Lista de compras**

<b>Documento</b>			
Número: 311/2023	Data: 23/03/2023	Situação: Em digitação	Valor total: R\$ 198.500,00
Estrutura administrativa: 1.02.001.0001 - GABINETE DO PREFEITO			
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CLÁUDIA - MT.			

00058024	ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PREFEITURA DE CLÁUDIA, DE ACORDO COM OS PLANOS PACTUADOS.	Un	R\$ 198.500,00
Total:			R\$ 198.500,00

Fis: P.M.C. 04  
Rub: [Handwritten Signature]

CLÁUDIA, 26 de Abril de 2023

[Handwritten Signature]



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 004/2023**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, conforme **ITEM 01, sub itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4** – da Ata de Registro de Preços nº 004/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 004/2023 - Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos/MT”, conforme a referida Ata de Registro de Preços”.

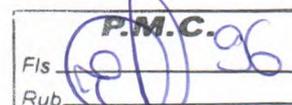
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ: Nº 13.418.722/0001-02**, endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 127, Quadra 08 Lote 39 Sala 01, bairro Bela Vista – Campos Elísios, Cuiabá/MT, CEP: 78.065-769.

**Valores e Especificações:**

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	UNID	VL.UNIT.	VL. TOTAL
<b>01</b>	Análise dos serviços de Saneamento de Águas e Esgotos do Município de Cláudia/MT, de acordo com os planos pactuados.				
<b>1.1</b>	Análise do Plano e Metas Executados	01	Un	R\$ 39.599,74	R\$ 39.599,74
<b>1.2</b>	Análise Técnica Do Plano Municipal de Saneamento Básico.	01	Un	R\$ 79.700,78	R\$ 79.700,78
<b>1.3</b>	Relatório Técnico De Diagnóstico.	01	Un	R\$ 39.599,74	R\$ 39.599,74
<b>1.4</b>	Relatório Técnico Final.	01	Un	R\$ 39.599,74	R\$ 39.599,74
	Total				R\$ 198.500,00

Cláudia – MT, 25 de Abril de 2023.

  
**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] 5 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403 [REDACTED]-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ: Nº 13. [REDACTED] 1-02**, endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 127, Quadra 08 Lote 39 Sala 01, bairro Bela Vista – Campos Elísio, Cuiabá/MT, CEP: 78.065-769, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **Phellip Augusto Duarte**, inscrito no CPF nº 729 [REDACTED] 63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1. Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, conforme **ITEM 01, sub itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4** – da Ata de Registro de Preços nº 004/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 004/2023 - Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos/MT, tendo em vista o Processo de Adesão nº 004/2023, Pregão nº 020/2023, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	UNID	VL.UNIT.	VL. TOTAL
01	Análise dos serviços de Saneamento de Águas e Esgotos do Município de Cláudia/MT, de acordo com os planos pactuados.				
1.1	Análise do Plano e Metas Executados	01	Un	R\$ 39.599,74	R\$ 39.599,74
1.2	Análise Técnica Do Plano Municipal de Saneamento Básico.	01	Un	R\$ 79.700,78	R\$ 79.700,78
1.3	Relatório Técnico De Diagnóstico.	01	Un	R\$ 39.599,74	R\$ 39.599,74
1.4	Relatório Técnico Final.	01	Un	R\$ 39.599,74	R\$ 39.599,74
	Total				<b>R\$ 198.500,00</b>

**2. Cláusula Segunda - Forma de Prestação Dos Serviços**

2.1 Prestação de serviços especializados para Análise dos serviços de Saneamento de Águas e Esgotos da Prefeitura Municipal de Cláudia, de acordo com os planos pactuados sendo: Análise do planos e metas executados, Análise Técnica do Plano Municipal de Saneamento Básico, Relatório Técnico de Diagnóstico e Relatório Técnico final, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023:

2.2. Todas as despesas para a prestação dos serviços objeto deste contrato serão de responsabilidade da contratada.

**P.M.C.**  
Fis  
Assinado digitalmente por TAINA DE SOUZA:0563714816  
03/14/2023 09:25:37 -04'00"

Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:0563714816  
03/14/2023 09:25:37 -04'00"

**EDUARDO RAMOS TONELLI:066**  
Assinado de forma digital por EDUARDO RAMOS TONELLI:06623836136  
Dados: 2023.04.28  
23836136 09:31:06 -04'00"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

2.3. Constatadas irregularidades no Termo de Prestação de Serviços, o Contratante poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência**

- 3.1. O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.
- 3.2. O prazo execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.3. Caso o objeto seja definitivamente entregue antes da data limite citada acima, dar-se-á automaticamente por encerrado o referido contrato.

**4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento**

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 198.500,00 (Cento e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal, com Recursos Próprios.
- 4.2. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

**5. Cláusula Quinta- Licitação**

- 5.1. Deu origem a esse Contrato o Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 004/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, SRP da Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos/MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

**6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos**

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- b) Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;
- c) Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- d) É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- e) Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;
- f) Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- g) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais;
- h) Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.
- l) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade,



TAINA DE SOUZA:05637148  
5637148

Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:0563714863

EDUARDO RAMOS TONELLI:0636

Assinado de forma digital por EDUARDO RAMOS TONELLI:06623836136





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

- m) Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização, o ou o acompanhamento pelo Contratante.
- o) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- p) Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- q) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- r) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- t) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- u) A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8. Cláusula Oitava – Rescisão**

8.1. A rescisão poderá ser:

- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;

8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.



TAINA DE SOUZA:05  
63714816  
3  
Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163  
Dados: 2023.04.28 09:26:50 -04'00'

EDUARDO RAMOS TONELLI:06  
623836136  
Assinado de forma digital por EDUARDO RAMOS TONELLI:06623836136  
Dados: 2023.04.28 09:21:25 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**9. Cláusula Nona – Sanções**

9.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

9.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

9.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.5. Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

9.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9.9. A multa prevista no item 9.7, "alínea b", será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

b - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.10. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.11. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.12. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.13. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.14. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.15. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.16. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



TAINA DE  
SOUZA:056  
37148163

Assinado de forma  
digital por TAINA DE  
SOUZA:0563714816  
3  
Dados: 2023.04.28

09:27:11 -04'00'

EDUARDO  
RAMOS

TONELLI:066

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
RAMOS  
TONELLI:0663303136  
Dados: 2023.04.28



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários**

10.1 Os recursos para pagamento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, disponível para esse fim e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(029) 02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Gabinete do Prefeito.

**11. Cláusula Décima Primeira- Foro**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais**

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do Pregão Presencial nº 004/2023, SRP da Prefeitura Municipal De Vale De São Domingos/MT e a Ata de Registro de Preços nº 004/2023.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 27 de Abril de 2023.

ALTAMIR

KURTEN:403786  
16900

Assinado de forma digital  
por ALTAMIR  
KURTEN:40378616900  
Dados: 2023.04.28 08:01:11  
-04'00'



**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Altamir Kurten - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

ARTH BIM ENGENHARIA  
E CONSTRUÇÃO  
LTDA:13418722000102

Assinado de forma digital por  
ARTH BIM ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÃO  
LTDA:13418722000102  
Dados: 2023.04.27 13:01:10 -04'00'

MARCO ANTONIO  
STANGHERLIN:62131  
052120

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
STANGHERLIN:62131052120  
Dados: 2023.04.27 13:01:20 -04'00'

**ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**  
**CNPJ nº 13.418.722/0001-02**  
**Phellip Augusto Duarte**  
**Empresa/Contratada**

Testemunhas: TAINA DE SOUZA:05  
637148163

Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163  
Dados: 2023.04.28 09:27:40 -04'00'

EDUARDO RAMOS TONELLI:0662383  
6136

Assinado de forma digital por EDUARDO RAMOS TONELLI:06623836136  
Dados: 2023.04.28 09:32:13 -04'00'

NOME: Taina De Souza  
CPF:056. [REDACTED]-63

NOME: Eduardo Ramos Tonelli  
CPF: 066. [REDACTED]-36



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa **ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ: Nº 13.418.722/0001-02**, endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 127, Quadra 08 Lote 39 Sala 01, bairro Bela Vista – Campos Elísios, Cuiabá/MT, CEP: 78.065-769, a **"ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT"**, conforme solicitação e descrições a partir desta data.

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	UNID	VL.UNIT.	VL. TOTAL
01	Análise dos serviços de Saneamento de Águas e Esgotos do Município de Cláudia/MT, de acordo com os planos pactuados.				
1.1	Análise do Plano e Metas Executados	01	Un	R\$ 39.599,74	R\$ 39.599,74
1.2	Análise Técnica Do Plano Municipal de Saneamento Básico.	01	Un	R\$ 79.700,78	R\$ 79.700,78
1.3	Relatório Técnico De Diagnóstico.	01	Un	R\$ 39.599,74	R\$ 39.599,74
1.4	Relatório Técnico Final.	01	Un	R\$ 39.599,74	R\$ 39.599,74
	Total				R\$ 198.500,00

Cláudia-MT, 27 de Abril de 2023.

  
**ALTAMIR KURTÉN**  
Prefeito Municipal

